



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO MENSAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL, PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação mensal pelo exercício de atividade de natureza especial, consistente nas funções da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se como Comissão Permanente de Licitação grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação e ao cadastramento de licitantes, nas modalidades previstas na lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, Pelo Presidente da Mesa Diretora, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e suplentes, devendo ser obrigatoriamente, publicado no Diário oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, será composta por, no mínimo 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Para fins desta Lei, entende-se por:

- a) Pregoeiro: o servidor cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02.

- b) Equipe de apoio ao Pregoeiro: os servidores, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, encarregar-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios e pareceres.

Art. 6º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a comissão de licitações na pessoa do Presidente e dos respectivos membros, ao Pregoeiro e a equipe de apoio, conforme estabelecido nas Leis nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

Art. 7º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir o mandato será a seguinte:

I – Pregoeiro: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 700,00 (setecentos reais);

IV – Membro da equipe de apoio ao Pregoeiro: R\$ 700,00 (setecentos reais).

§1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar sob qual atividade pretende receber a Gratificação referida na presente lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 8º - A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo ou função.

Art. 9º - Após a homologação da Portaria de designação do Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como do pregoeiro e equipe de apoio, o Secretário Geral ficará responsável de informar, mensalmente, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades referidas nesta lei, com vista à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 10 – O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fara jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único - Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo se remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

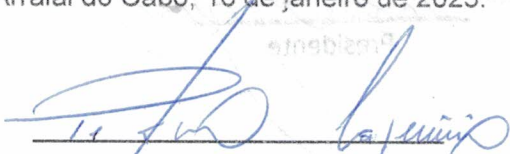
Art. 11 – A gratificação disciplinada nesta Lei não tem natureza de vencimentos, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constituindo base de

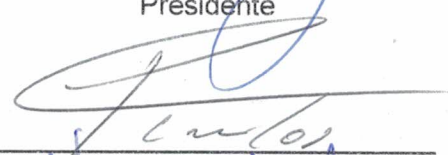
incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, possuindo caráter meramente indenizatório e transitório, não incidindo sobre férias, licenças e gratificação natalina.

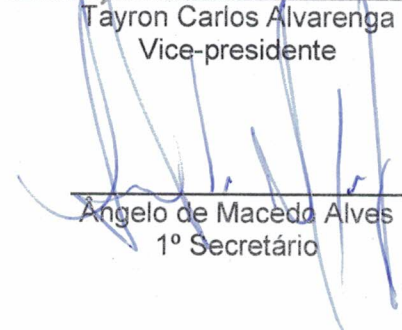
Art. 12 – os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

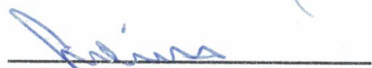
Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Arraial do Cabo, 16 de janeiro de 2023.


Pedro Reis Cajueiro de Andrade,
Presidente


Tayron Carlos Alvarenga
Vice-presidente


Angelo de Macedo Alves
1º Secretário


Juliano Felizardo Bastos
2º Secretário

